

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.033, DE 2021

Altera a Lei nº 11.508, de 20 de julho de 2007, que dispõe sobre o regime tributário, cambial e administrativo das Zonas de Processamento de Exportação, para conceder tratamento à produção de oxigênio medicinal empregado em medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública relacionados com a covid19.



EMENDA Nº _____, DE 2021

(do Sr. Deputado CELSO MALDANER)

Acrescente-se à Medida Provisória nº 1.033, de 2021, onde couber, o seguinte dispositivo:

“Art. Revoga-se o art. 9º da Lei nº 11.508, de 20 de julho 2007.”

JUSTIFICAÇÃO

De acordo com o artigo 9º da Lei n.º 11.508/2007, a empresa instalada em ZPE não poderá constituir filial ou participar de outra pessoa jurídica localizada fora de ZPE. A proibição de que a empresa instalada em ZPE constitua filial ou participe de outra pessoa jurídica localizada fora da zona impede que empresas de setores de maior porte se instalem nas ZPE. Porém, mais importante do que isso, essa vedação inviabiliza a própria política de ZPE, uma vez que impossibilita que a empresa em questão complemente suas atividades com outras tais como serviços de pós-venda e de pesquisa e desenvolvimento.

Na experiência internacional, esse tipo de vedação não costuma ser praticada, especialmente naquelas economias que são exemplos desse tipo de política. Por exemplo, na Coreia do Sul, além da possibilidade de constituir filial fora da zona, a legislação permite que 40% da produção sejam realizadas fora dela.

Sala das Sessões, em 1º de março de 2021.

Deputado CELSO MALDANER

MDB/SC



CD/21223.69572-00